NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

- PIANE PINNER TIPS

BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORVIJAS PODERÃO SER ADDITADOS COMO CORDANENTO DA ECIHICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO PISO TÉCNICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO:

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

Let N/ 9.800/2000 [Let N/ 1.095/2004 | Decreation 1.022/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS"

- ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 52 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 521 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESCE QUE COM PROJEÇÃO MAXIMA DE 30CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;

131



FREFER URA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXO 21 I COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 M²

- FLCHAMENTOS COM GRADIE METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR. DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- HE33 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1.20M E SEM NENI JUM TIPO DE ACESSO.
- 98 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- PARA BLOCOS COM ALTURAS DIFERENTES, PREVALECERÁ O AFASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, DU SELA, O AFASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 13. FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- 86 Para sacadas junto às divisas, é obrigatória a execução de muro com altura mínima de 1,80m.
- NO ZONEAMENTO SEHIS E LINHÃO DO EMPREGO AS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÃO SER DESERVADAS CONSIDERANDO O ANEXO IV DESTA PORTÁRIA, TENDO EM VISTA QUE PARA ESTE ZONEAMENTO O AFASTAMENTO É FACULTADO.
- DIFICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00M. INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIÁ DE ABERTURAS.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1 086/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 4.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO); DISPENSADO.
- MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. ÁS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LETRE 9 800/2000 | LE Nº 11 095/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTAL"

- CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS Á PMC".
- 62 GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS OU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO. DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO

"REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC"

- AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 86 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 87 BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20% NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENCA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50% DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- LOTES DE ESQUINA; COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA DISTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

 PROFUNDIDADE: 14,00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M PROFUNDIDADE: 5,00M 4,50M 4,50M 3,50M 3,50M 2,50M

MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- Mínino de 70% da extensão vedada com gradil, telas ou similares para Setor Especial de Áreas Verdes SEAV;
- OBRIGATÓRIO CHANFRO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. POCERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

810 MURO LATERAL:

- . ALTURA MÁXIMA DE 2,20% NO RECUO FRONTAL;
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

132



FREFERIURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORT ÁRIAN 80/2013 ANEXOL 21 | COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 M²

9. PERMEABILIDADE

LEIN- 9.800/2000 J Lat 13.909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECITICADO PARA O EDITE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE, OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10.ACESSOS DE PEDESTRES ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL VI 10.098/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5/296/2004 | LEI № 41/096/2004 | NBR 9050/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER LI ETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALE COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA.
- -3.2 LARGURA: MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.
- 28 RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- -34 ACESSIBILIDADE: PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DE ICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALIN IMMENTO PREDIAL ÁTÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO;
- 13.41 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;
- GORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;
- 0.28 LARGURA MÍNIMA DE 1.20M;
- "1944 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11.Acessos de Veiculos

DECRETO Nº 1 021/2013

GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACLISSO MAIS 25%, LIMITADA A 7.20M.
- Espaçamento mínimo de 5,00m entre guias rebaixadas.
- MÍNIVO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.

- 2 ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO UNICA, ATÉ 30 VAGAS, 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO REQUO FRONTAL.
- Trecho em nível com extensão mínimo de 3.50m.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%
- 3 USO MISTO: PARA LORÍCIOS DE USO MISTO TOLLIRADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM-DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PAREDES, ETC.
- PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M RARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO N 1.021/2013

RECUO FRONTAL: PROIBIDA À LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

QUANTIDADE DE VAGAS:

- ACADEMIAS: * VAGA / *2,50M² DA ÁREA CONSTRUÍDA.
- RESTAURANTES: 1 VAGA / 25,00M² DA ÁREA CONSTRUÍDA
- DEMAIS USOS: FACULTADO ATÉ 100M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
- *22 VAGAS REDUZIDAS: OBECECER AO MÁXIMO DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.
- 12.4 VAGAS PRESAS: NÃO SERÃO PERMITIDAS.
- VAGAS PARA IDOSOS: 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 X 5,00M DEVIDAMENTE DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
 - MÍNIMO 3,50M × 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
 - ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAE 2,40M x 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUD.
- -2.7 **ESTACIONAMENTO COBERTO:** DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO DUAS FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO. APRESENTAR ÁREA EM SEPARADO NO QUADRO DE ÁREAS E OBSERVAR O CONTIDO NO ARTIGO № 156 DA LEI 11 095/2004.

133



FREHERI URA MUNICIPAL DE CURTI IBA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIAN 80/2013 ANEXOL 21 I COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 M²

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO Á PREVENÇÃO DE INCENDIOS, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTES USOS: POSTO DE VENDA DE GLP E LANCHONETE.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DO PROJETO PARA OS SEGUINTES USOS: CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLÓGICO, RESTAURANTE, ROTICERIA, AÇOUGUE, FARMÁCIA, CONFEITARIA, LANCHONETE, PANIFICADORA, SORVETERIA, ACADEMIA, MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÁES, LAVANDERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS, SERV CAR E CONSÉNERES, CONFORME IRLISOLUÇÃO 05/2010 DA SMS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTES JSOS; POSTO DE VENDA DE GLP, CHURRASCARIA, PIZZARIA, ROTIGERIA, PANIFICADORA, ACADEMIA, LAVANDERIA, OFICINA - CONGÊNERES.

DADTE 2: DADÂMETROS CONSTRUTIVOS OPRICATÓRIOS A SEREN ATENDIDOS DELOS

PROFISSIONAL(IS) RESPONSAVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEI Nº 19.095/2004 | CODIGO CIVIL BRASILEIRO

PLATIBANDA: DERIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE DU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR-MENOS DE 0,25M DA CIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAE DISTAR MENOS DE Ú,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER *,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALI LIRA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL: A_TURA NÍNIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAV MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EV RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS | DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

ANDXO III DUSTA PORTARIA

LARGURA MÍNIMA DAS UNIDADES COMERCIAIS: MÍNIMO DE 3,00M

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1.20M.

CORREDOR SECUNDÁRIO: LARGURA MÍNIMA DE 1,00M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO).

ESCADA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, SENDO PROBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0,90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO).

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M. EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO DA ÁREA DE COMÉRCIO: MÍNIMO 2,80M | MÁXIMO 4,20M.
PÉ-DIREITO DA ÁREA DE SERVIÇOS: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 4,20M.

C) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO M DESTA PORTARIA.

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR, EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO EJOU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERACA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EPETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO FER CIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARQUIRA MÍNIMA IQUAL À LARGUIRA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXI ENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

134



FREFERIURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 21 I COMÉRCIO E SERVIÇO ATÉ 100 Mª

Os DUTOS CLYCRÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO. EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

- É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA
- É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E FORNEIRAS DOFADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

E) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1.021/2013 | LEI Nº 5.273/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M × 5,00M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M × 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS; ÁREA WÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50m para vagas dispostas a 30° em relação à área de circulação.
- 3,00m PARA VAGAS PARALELAS À ÁREA DE CIRCULAÇÃO;
- 3.50M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31" E 45" EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

F) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÂRIAS

NBR 9050/2004 | Legis, ação Feberal.

DESNIVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCL NAÇÃO	ATÉ 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% E 8 33%
DESN'VEL	1,50M	1,00 v	0.80W

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- DEVERÃO SER PREVISTO UM SANITÁRIO POR UNIDADE COMERCIAL.
- Deverá ser Prevista instalação sanitária diferenciada, com circulo inscrito elvre de 1,50m ou área de Transferência eldemais itens conforme NBR 9050/2004 para pessoas com deficiência.

22 | COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 m2 A 400 m2

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEIN® 9 800/2000 | DECRETO Nº 155/2000

VERHICAR NA CONSULTA PARATINS D. CONSTRUÇÃO (QUIA AMARLLA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - CÓMERCIAL"

VERFICAR NA CONSULTA PARA TINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NUCLSSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

Decreto v-183/2000

ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO SER:

VICINAL: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE DISSEMINADA NO INTERIOR DAS ZONAS, DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E COTIDIANA.

DE BAIRRO: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE MÉDIO PORTE, DESTINADA A ATENDIMENTO DE DETERMINADO BAIRRO DU ZONA.

SETORIAL: DESTINADA A ATENDIMENTO DE MAIOR ABRANGÊNCIA

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Lenn*9.800/2000 | Lenn*13.909/2011 | Decketo Nr1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO"

- 51 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPOSTOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 822 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00M².
- aza Poços de ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Lein/ 9,800/2000 | Lein/ 13,909/2014 | Decreto N 1,023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUÍA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 41 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA ÁO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO, COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP-OPP PARA A ILMISSÃO DO CVCO.
- 43 BALANCO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPLITÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 45 AS ÁRLAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVLIS SÃO AS SEGUINTES:
- VET SUPERFÍCIE DOUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUNAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 482 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00 M².
- PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- MEXT POGOS DE ELEVADORES.
- 466 CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILLI L.
- 48.6 CENTRAIS DE GÁS, CLÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 487 PISO TÉCNICO COM PÉ-BIREITO MÁXIMO DE 2.00M.
- 458 SUBSOLO(S), DESTINACO(S) A ESTACIONAMENTO.

5. ALTURA MAXIMA | NUMERO DE PAVIMENTOS

LETT 9.600/2000 | LETT 13,909/2011 | DEPRETOS COMP. EMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE Ô2 PÁVIMENTOS, A ÁLTURA MÁXIMA ADMITICA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOJERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE ALASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

136



FREFETURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES 170RT ARIA N° 80/2013 ANEXO I 22 | COMÉRC O E SERVIÇO DE 100 M² A 400 M²

ALTURA DO PE-DIREITO

DECRETO Nº 1 022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- 5-1 PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M. O MEZANINO ESTÁ INCLUÍDO NO PÉ-DIREITO DO PAVIMENTO TÉRREO.
- 812 PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00%.

DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO V 555/1988 | DECRETO V 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, FAVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO № 555/1988.

- 524 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 523 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABÁIXO, DEVERÃ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- 524 LOTE COM UMA TESTADA: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO. MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M.
- 52.6 LOTE DE ESQUINA: ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO BIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1.20M.
- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA JMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- 527 **LOTE EM ACLIVE ACENTUADO:** QUANDO O DESNIVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO. EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5.00M.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ACOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO; MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 329 OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR O DECRETO 183/2012 QUANTO AO CÂLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

SUBSOLO

DEGRETO Nº 565/1988 | DEGRETO Nº 1.023/2013

- AREA NÃO COMPUTÂVEL: ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- \$3.2 ÁREA COMPUTÁVEL; NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- 122 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA HAS DE CONSTRUÇÃO.

 NÃO SERÃ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

MEZANINO

DECRETO Nº 1 022/2013

- DEFINIÇÃO: LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO EXCLUSIVO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARÁCTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA. PODERÁ SER AGMITIDO ACESSO COMPLEMENTAR PELO NÚCLEO DE CIRCULAÇÃO VERTICAL (ESCADA/ELLVADOR) ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE.
 - ÂREA CONSTRUÍDA: MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE

ON AS EN KETVÄVE VAKEVIDO POMEVKTIMENTO VO ZIOVERSTVALIMENTO

SÃREA COMPUTÁVEL: SERÃ CONSIDERADO PARA DE INIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO E ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO:

NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO CORDAVENTO DA EDITICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU EAJE DE COBERTURA DO PISO TÉCNICO, COM BALANCO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

Larse 9.800/2000 | Larse 11.095/2004 | Dagre 11.01 1.022/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS"

- ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 52 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:

137



FREFETURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORT ARIA Nº 80/2013 ANEXO I 22 | COMÉRC O E SERVIÇO DE 100 Mª A 400 Mª

- 624 ELLMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESCE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 300M E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LÍMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E/QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- 528 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1.20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 42 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- PARA BLOCOS COM ALTURAS DIFERENTES, PREVALECERÁ O AFASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, DU SEJA, O AFASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 65 FACULTADO O ALASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- 6) NO ZONEAMENTO SCITIS E LINHÃO DO EMPREGO AS ÁREAS DE LUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÃO SER OBSERVADAS CONSIDERANDO DI ANEXO IVIDESTA PORTARIA. LENDO EM VISTA QUE PARA LISTE ZONEAMENTO O ALASTAMENTO É LÁCULTADO.
- 88 EDITICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00M; INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO W 1 086/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO № 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- TRE MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÎNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÎNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTÁCIOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LETTI 9 800/2000 LE N/ 11 005/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTÁL".

- CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 85 GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6 00M2 INCLUSIVE REIRAIS OU RALANCOS. DEVENDO CONSTAR APENAS

- NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC"
- **B ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIA, AO PAVIMENTO TÉRREO OJ SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÖNUS À PMC".
- AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES É VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINI IAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- ## PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO Á PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 8/ BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- SE LOTES DE ESQUINA: COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO REQUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES.

 PROFUNDIDADE: 14,00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M

 RECUD: 5,00M 4,50M 4,00M 3,50M 3,00M 2,50M

MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIE. LEAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES SEAV.
- OBRIGATÓRIO CHANFRO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

BIL MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RESUO FRONTAL:
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

138



FREFERIURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA VUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXO I 22 | COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 № 4 400 №

9. PERMEABILIDADE

LEIN* 9.800/2000 | LEI 13.909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECITICADO PARA O LOTE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE, OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10.ACESSOS DE PEDESTRES ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 10 398/2000 | DECRETO FEDERAL Nº 5/298/2504 | LEI Nº 11/095/2004 | NBR 9050/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EL ELUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALE COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA.
- -a.a LARGURA: MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.
- RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO IQUVER QUI RA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- ACESSIBILIDADE: PREVER ACLESO PARA PLESOA COM CE. ICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALINTAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO;
- 13.41 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;
- CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;
- 0.48 LARGURA MÍNIMA DE 1.20M;
- 1044 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11.ACESSOS DE VEICULOS

GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA ISUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7.20M.
- Espaçamento mínimo de 5,00m entre guias rebaixadas.
- MÍNIVO DE 10,00% DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.
- O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.

- ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO UNICA, ATÉ 30 VAGAS[5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 7.20M NO REQUO FRONTAL.
- Trecho em nível com extensão mínimo de 3.50m.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%
- 8 USO MISTO: PARA LOTIFICIOS DE JISO MISTO TOLLIRADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM-DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PAREDES, ETC.
- PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M RARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DECRETO N. 1.021/2013

- RECUO FRONTAL: PROIBIDA A LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- QUANTIDADE DE VAGAS:
 - ACADEMIAS, DANCETERIA, SALÃO DE FESTAS E USOS SIMILARES: 1 VAGA / 12,50M² DA ÁREA CONSTRUÍDA.
 - CHOPARIA, PIZZARIA, CHURRASCARIA, PETISCARIA, RESTAURANTE, ROTICERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS E LANCHONETE: 1
 VAGA / 25.00%² DA ÁREA CONSTRUÍDA.
 - ESTABELECIMENTO DE CURSOS LÍVRES: ÁREA ACMINISTRATIVA: "VAGA / 80,00m² E ÁREA DE SALA DE AULA 1 VAGA / 25,00m².
 - Demais usos: 1 vaga / 50,00m² da área construída.
- Vagas reduzidas; obedecer ao máximo de 30% do total de vagas exigidas. As vagas excedentes poderão ser reduzidas.
- VAGAS PRESAS: NÃO SERÃO PERMITIDAS.
- VAGAS PARA IDOSOS: 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 x 5,00M DEVIDAMENTE DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- *26 VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
 - MÍNIVO 3,50M × 5.00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
 - Até 100 vagas Prever 1 vaga para cada conjunto de 25 vagas, acima de 100 vagas deverá osservar o contido no Decreto específico de estacionamento;

139



FREHER URA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA VUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXO I 22 | COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 Mª A 400 Mª

- PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL ELLI DAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUD.
- 2.7 ESTACIONAMENTO COBERTO: DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO DUAS FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO. APRESENTAR ÁREA EM SEPARADO NO QUADRO DE ÁREAS E QUISERVAR O CONTIDO NO ARTIGO № 156 DA LEI 11.095/2004.
 - OBS.: PARA EDIFICAÇÕES CUJO PAVIMENTO TÉRREO DESTINE-SE AO USO COMERCIAL E OS DEMAIS SE DESTINEM AO USO DE SERVIÇOS/ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, PODERÁ SER E ETUADO O CÁLCULO DA QUANTIDADE DE VAGAS, CONSIDEIRANDO AS ÁREAS SEPARADAMENTE. ADOTAR A PROPORÇÃO DE 1 VAGA/ 120,00M² PARA A ÁREA DESTINADA A SERVIÇOS E 1 VAGA PARA CADA 50,00M² ATÉ 400,00M², PARA O PAVIMENTO TÉRREO.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

· ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO À PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E QUANDO DA APROVAÇÃO DE

PROJETOS PARA OS SEGUINTES USOS: POSTO DE VENDA DE GEP E LANCHONETE.

- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DO PROJETO PARA OS SEGUINTES USOS; CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLÓGICO, IRESTAJRANTE, ROTICERIA, AÇOUGUE, ITARMÁCIA, CONTEITARIA, LANCHONETE, PANITICADORA, SORVETEIRIA, ACADEMIA, MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÁES, LAVANDERIA, BUFFET COM SALÃO DE FESTAS, SERV CAR E CONGÉNERES, CONFORME RESOLUÇÃO 05/2010 DA SMS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTES JSOS: POSTO DE VENDA DE GEP, CHURRASCARIA, PIZZARIA, ROTICERIA, PANIFICADORA, ACADEMIA, EAVANDERIA, OFICINA E CONSÊNERES.
- PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRÍGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S)
 PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO
 REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS
 BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEIN*11,095/2004 | Copred Civil Brasileiro

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRA, SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE DU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0.25m DA CIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER * ,20M DEVERÃO TER A ÂREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÂREA

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E EVIRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INILLRIDIR.

MURO LATERAL: ALTURA MÍNIMA 1,80M.

CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZON I AL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS | DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

ANEXO II DESTA PORTARIA

LARGURA MÍNIMA DAS UNIDADES COMERCIAIS: MÍNIMO DE 3,00M.

HALL DO PRÉDIO: CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 2,00M E ÁREA MÍNIMA 6,00M²
HALL DO PAVIMENTO: CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO 1,50M E ÁREA MÍNIMA 3.00M²

OBSERVAÇÃO: QUANCO TRATAR-SE DE APENAS UM COMÉRCIO/SERVIÇO NO PAVIMENTO SUPERIOR, PODERA SER DISPENSADA A EXECUÇÃO DE HALL DO PAVIMENTO.

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,50M (PARA SERVIÇOS/ ESCRITÓRIOS) E MÍNIMA DE 2,00 PARA COMÉRCIO.

CORREDOR SECUNDÁRIO: LARGURA MÍNIMA DE 1,00M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO).

ESCADA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 11,20M, SENDO PROBIDOS DEGRAUS EM LEQUE.

ESCADA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0.90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZANINO DE USO ADMINISTRATIVO)

ALTURA LIVRE: NAS ESCACAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M, EM QUALQUER PONTO.

PE-DIREITO DA ÁREA DE COMÉRCIO: MÍNIMO 2,80M | MÁXIMO 4,20M. PÉ-DIREITO DA ÁREA DE SERVIÇOS: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 4,20M.

140



FREFETURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXOT 22 | COMÉRCIO E SERVIÇO DE 100 № 4 400 № OS AMBIENTES DEVERAO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR. EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROLUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL À 3 VEZES O PÉDIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE Ö,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL Á LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M;

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MEÇÂNICA.

D) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 293/2006

É DERIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁBUAS PLUVIAIS NAS COBLIRTURAS DAS EDIFICAÇÕES DE ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁBUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS. VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

E) ESTACIONAMENTO

DECKETON: 1.021/2013 | LEIN: 6.273/1981

Vagas normais: winimo de 2,40m x 5,00m, livres de qualquer obstàculo. Vagas reduzidas: minimo de 2,40m x 4,50m, livres de qualquer obstàculo.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁRLA MÍNIMA DE 5% DA ÁRLA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50M PARA VAGAS DISPOSTAS A 30° EN RELAÇÃO À ÁREA DE DIRCULAÇÃO.
- 3,00M PARA VAGAS PARALELAS À ÂREA DE CIRCULAÇÃO;
- 3,50m para vagas dispostas entre 31º e 45º en relação à área de diroulação.
- 5,00m para vagas dispostas entre 46° e 90° en relação à área de circulação.

F) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

NBR 9050/2004 I LEGIS, AÇÃO HEDERAL

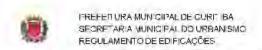
DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

INCL NAÇÃO	ATÉ 5,00%	ENTRE 5,01% F 6,25%	ENTRE 6,28% F 8 33%
DESN'VEL	1,50M	1,00 M	0,80v

ACESSIBILIDADE AO PAVIMENTO SUPERIOR: PARA EDIFICAÇÕES CUJO PAVIMENTO TÉRREO SE DESTINE AO USO COMERCIAL E OS DEWAIS SE DESTINEM AO USO DE SERVIÇOS/ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, DEVERÁ SER GARANTIDA A ACESSIBILIDADE AOS PAVIMENTOS SUPERIORES, BEM COMO INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, EM CADA PAVIMENTO, OU GARANTIDA NO HALL DO TÉRREO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- Deverá ser previsto um sanitário por unidade comercial, atendido o mínimo de 1 sanitário para cada 100,00m² de área comercial.
- DEVERÁ SER PREVISTA INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE ERENCIADA, COM CÉRCULO INSCRITO LIVIRE DE 1,50M OU ÁREA DE TRANSFERÊNCIA EDEMAIS ITEMS CONFORME NBR 9050/2004 PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O PAVIMENTO TÉRREO.



23 | COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 M²

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEIN*9 800/2000 | DECRETO Nº 155/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARATTAS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - CÓMERCIAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARA TINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NUCLSSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

Decreto V-183/2000

ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PODENDO SER:

VICINAL: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE DISSEMINADA NO INTERIOR DAS ZONAS, DE UTILIZAÇÃO IMEDIATA E COTIDIANA

DE BAIRRO: QUANDO SE TRATAR DE ATIVIDADE DE MÉDIO PORTE, DESTINADA A ATENDIMENTO DE DETERMINADO BAIRRO OU ZONA.

SETORIAL: DESTINADA A ATENDIMENTO DE MAIOR ABRANGÊNCIA.

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Lenvi 9.800/2000 | Lenvi 13.909/2011 | Decidento Nr 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO"

- 31 BALANCO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJECÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 52 Não SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- SUPERFÍCIE DOUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPOSTOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 822 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIVITE DE 10,00 / 2.
- aza Poços de ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEIM 9,800/2000 | LEIM 13,909/2011 | DECRETON 1,023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 44 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 42 QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP-OPP PARA A ILMISSÃO DO CVOO.
- 43 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPLITÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 45 AS ÁRLAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVLIS SÃO AS SEGUINTES:
- VET SUPERFÍCIE DOUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUNAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEVAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 442 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS QUI VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 45.4 Pogos de ELEVADORES.
- 455 CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'AGUA E BARRILETE.
- 46.6 CENTRAIS DE GAS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 457 PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

Lenk*9 800/2000 | Lenk*13.909/2011 | Decretos Complementares

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA"

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PÀVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÈRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁGUA; CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPETADO O CONE DA AERONÁUTICA.

142



FREFETIURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORT ARIAN: \$0/2013 ANEXO I 23 | COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 M

ALTURA DO PE-DIREITO

DECRETORP 1 022/2013 | ANEXO III DESTA FORTARIA

- PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M. O MEZANINO ESTÁ INCLUÍDO NO PÉ-DIREITO DO PAVIMENTO TÉRREO.

 Obs.: O HALL DE ENTRADA PODERÁ POSSUIR PÉ-DIREITO LIVRE NA ZONA CENTRAL E NO SETOR ESTRUTURAL.
- PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M.

DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO V: 565/1988 | DECRETO V: 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, FAVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO Nº 555/1988.

- 521 EM LDTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(LS) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ACOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LÍMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00m E NO MÁXIMO 30,00m MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 523 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- ♣94 LOTE COM UMA TESTADA; ADDTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS * .20M.
- ESTA LOTE DE ESQUINA: ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.
- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA LIMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- LOTE EM ACLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIÓR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO. MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 928 OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR O DECRETO 183/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

SUBSOLO

DECRETO Nº 566/1989 | DECRETO Nº 1.023/2013

- 53.1 ÁREA NÃO COMPUTÁVEL: ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 522 ÁREA COMPUTÁVEL: NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS,
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

 NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NUMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

MEZANINO

DECRETO Nº 1.022/2013

DEFINIÇÃO: LOCALIZADO L'YERLIO PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO EXCLUSIVO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÓNOMA. POCERÁ SER ACMITIDO ACESSO COMPLEMENTAR PELO NÚCLEO DE

- CIRCULAÇÃO VERTICAL (ESCADA/ELEVADOR) ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE.
- #29 **ÁREA CONSTRUÍDA:** MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
- HAR ÁREA COMPUTÁVEL: SERÁ CONSIDERADO PARA DE INIÇÃO DO COLTICIENTE DE APROVEITAMENTO E ÁREA MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO.

NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DEFERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

66 COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNUAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO CORDAMENTO DA EDITICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO PISO TÉCNICO, COMBALANCO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NEVIHUM TIPO DE ACESSO.

6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEIN* 9.800/2000 [LEIN* 11.095/2004 | DECRETO V: 1.022/2013.

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS"

- S1 ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:

143



FREFETIURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORT ARIA Nº 80/2013 ANEXO I 23 I SOMÉRCIO E SERVIÇO AC MA DE 400 M

- 624 ELLMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESCE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 300M E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LÍMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E/QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- GER CLEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1.20M EISEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 83 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS SERÁ IQUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- PARA BLOCOS COM ALTURAS DIFERENTES, PREVALECERÁ O AFASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, DU SEJA, O AFASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 65 FACULTADO O ALASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- 98 PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- NO ZONEAMENTO SCITIS E LINHÃO DO EMPREGO AS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÃO SER OBSERVADAS CONSIDERANDO DIAMENTO DE LACIDADA PORTARIA. LENDO EM VISTA QUE PARA LISTE ZONEAMENTO DIA ASTAMENTO É LACULTADO.
- 88 EDITICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00M; INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETE Nº 1.066/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- TRE MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. ÁS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTÁCIOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LETT: 9.800/2009 LE N/ 11.005/2004

- VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTÁL".
- © CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ONI IS À PMO"

- GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS DU BALANÇOS; DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC"
- #3 ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIA, AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- PROPOSTAS DIFERENCIADAS: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO SERÃO ADMITIDOS ACESSOS DE PEDESTRES CARACTERIZADOS COMO PRAÇAS EJOU ESPLANACAS INTEGRADAS À VIA PÚBLICA (CALÇADA) DESDE QUE ATENDIDA A PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMIENTO PREDIA, COM ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS FIXOS A CADA 1.80M E ALTURA MÍNIMA DE 40CM, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDITIGAÇÕES NO ALINITAMENTO PREDIAL OU COM SALERIA FICARĂ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 87 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 88 BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINTAMENTO PREDIAL. OS BLIRAIS NÃO PODERÃO DEL RAPASSAR AS DIVISAS DO LOI E.
- LOTES DE ESQUINA: COM PROTUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES.

 PROFUNDIDADE: 14,00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M PECVO: 5,00M 4,50M 4,00M 3,50M 3,00M 2,50M

840 MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. EXCETO PARA GRADIL DOM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OÚ SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO:
- MÍNINO D. 70% DA LXTENSÃO VEDADA COM GRADIE. TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES SEAV:

144



FREHERI URA MUNICIPAL DE CURTI IBA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 23 | COMÉRCIO E SERVIÇO AC MADE 400 65

 OBRIGATÓRIO CHANERO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL;
- A_LURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

9. PERMEABILIDADE

| FINE 9 500/2000 | 1 = 113 909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE"

- IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNIO À SICRLIARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

10.Acessos DE PEDESTRES ACESSIBILIDADE

Lei Federal Nº 10.098/2000 | Decreto Federal Nº 5.296/2004| Lei Nº 11.095/2004 | NBR 9050/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE JNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMERCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA.
- LARGURA: MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M.
- 18 RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- ACESSIBILIDADE: PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO TÉRREO DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIÁL NO SUBSOLO:

- 13.41 RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;
- -3.42 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;
- -1143 LARGURA WÍNIMA DE 1.20M;
- 144 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EN SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11.Acessos de Veículos

DECSETO Nº 1 021/2013

GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M.
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INDEPENDENTES, COM LARGURA OBRIGATÓRIA DE 5,00M, PERMITIDA QUIA REBAIXADA COM 10,00M L RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A LESTADA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M
- MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIMIS.
- PARA ESTACIONAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 2.000,00M², MÍNIMO 25,00M DE DISTÁNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALIVHAMENTOS PREDIAIS.
- O ACESSO DE VEÍCULOS DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO ACESSO DE PEDESTRES.

ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARSURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 YAGAS, 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 7.20M NO REQUO FRONTAL.
- Trecho em nível com extensão mínimo de 3,50m.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%
- Uso MISTO: PARA EDITÍCIOS DE USO MISTO TOLLIRADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS. PAREIDES, ETC.
- PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

DEGRETO Nº 1 021/2013

RECUO FRONTAL: PROIBIDA A LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.

12.2 QUANTIDADE DE VAGAS:

- Academias, danceteria, salão de lestas e usos similares: 1 vaga / 12,50m² da ârea construída.
- ESTABLLEGIMENTO DE CURSOS LÍVIRES: ÁREA ACMINISTRATIVA 1 VAGA/80,00m² E ÁREA DE SALA DE ABEA 1 VAGA/ 25,00m²
- Demais usos: " vaga/50,00w² de área construida até 400,00m² e 1 vaga/25,00m² sobre a área construida excedente a 400,00m²
- -22 VAGAS REDUZIDAS: OBLUCIER AO MÁXIMO DE 30% DO FOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.

145



FREFETIURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORT ARIA Nº 80/2013 ANEXO I 23 I COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 M²

- *ZZ VAGAS PRESAS: NÃO SERÃO PERMITIDAS.
- VAGAS PARA IDOSOS: 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2:40 X 5,00M DEVIDAMENTE DEMARGADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- TE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
 - Mínimo 3,50m x 5.00m demarcadas próximo da entrada da est toação e com pavimentação acessível.
 - A 1 É 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO.
 - Poderá possuir dimensões de vaga normal 2,40m x 5,00m quando for possível efetuar a abertura da porta do veículo sobre a circulação ou recuo.
- ESTACIONAMENTO COBERTO: DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO DUAS FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO. APRESENTAR ÁREA EM SEPARADO NO QUADRO DE ÁREAS E OBSERVAR O CONTIDO NO ARTIGO Nº 156 DA LEI 11.095/2004.
 - ORSEDVAÇÃOS PADA ENLICAÇÃES OLIO DAVIDENTO LÉBREO CESTINEIAS AO LISO COMERCIAL E OS DEMAIS SE DESTINEM AO

USO DE SERVIÇOS/ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, PODERÁ SER ELETUADO O CÁLCULO DA QUANTIDADE DE VAGAS, CONSIDERANDO AS ÁREAS SEPARADAMENTE. ÁBOTAR A PROPORÇÃO DE 1 VAGA/120,00M² PARA A ÁREA DESTINADA A SERVIÇOS.

VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS QUANTO Á PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTES USOS: POSTO DE VENDA DE QUE LANCHONETE.
- VISTAR O PROJETO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SMS, QUANDO DA APROVAÇÃO DO
 PROJETO PARA OS SEGUINTES USOS: CHURRASCARIA, PIZZARIA, LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS E RADIOLÓGICO,
 RESTAJRANTE, ROTICERIA, AÇOUGUE, FARMÁCIA, CONFEITARIA, LANCHONETE, PANIFICADORA, SORVETERIA, ACADEMIA,
 MERCEARIA, POSTO DE VENDA DE PÂLS, LAVANDERIA, BUITTET COM SALÃO DE TESTAS, SERVICAR E CONGÊNERES, CONTORME
 RESOLUÇÃO 05/2010 DA SMS.
- VISTAR O PROJETO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SMMA, QUANDO DA APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SEGUINTES USOS: POSTO DE VENDA DE GLP, CHURRASCARIA, PIZZARIA, ROTICERIA, PANIFICADORA, ACADEMIA, LAVANDERIA, DI ICINA LI CONGÊNERES.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÂREA TOTAL SUPERIOR A 5,000,00M², VERIFICAR A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO.
 AMBIENTAL PRÉVIO RAP.
- Para edificações com área total suPerior a 3.000,00m², aprovar Plano de Gerendiamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3,000,00M², VISTAR Q PROJETO NA SMOP-OPO, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHIEIAS.

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.

A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEIN"11,095/2004 | Codigo Ciyl Brasileiro

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

BEIRAL: COM BALANÇO DUE EXCEDER ", 20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ACTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BLIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR

MURO LATERAL: A_TURA MINIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREÁS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM BELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS

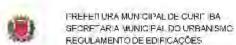
GUARDA-CORPO: É OBRIGA LÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS | DIMENSÕES DAS UNIDADES COMERCIAIS

ANEXO II DESTA PORTARIA

LARGURA MINIMA DAS UNIDADES COMERCIAIS: MINIMO DE 3,00M.

148



HALL DO PAVIMENTO: CIRCULO INSCRITO MINIMO Z_IOUM E ARLA MINIMA OLUUMT

OBSERVAÇÃO: QUANDO TRATAR-SE DE APENAS UM COMÉRCIO/SERVIÇO NO PAVIMIENTO SUPERIOR, PODERÁ SER DISPENSADA A EXECUÇÃO DE HALL DO PAVIMENTO.

CORREDOR PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 2,00V (PARA SERVIÇOS/ ESCRITÓRIOS) E MÍNIMA DE 2,00 PARA COMERCIO.

CORREDOR SECUNDÁRIO: LARGURA MÍNIMA DE 1,00M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO).

ESCADA PRINCIPAL: LARGURA MÍNIMA DE 1,20M, SENDO PROIBIDOS DEGRAUS EM LEQUE,

ESCADA SECUNDÁRIA: LARGURA MÍNIMA DE 0,90M (SOMENTE PARA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS INTERNOS E ACESSO AO MEZAMINO DE USO ADMINISTRATIVO).

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2.00M. EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO DA ÁREA DE COMÉRCIO: MÍNIMO 2,80M | MÁXIMO 4,20M.
PÉ-DIREITO DA ÁREA DE SERVIÇOS: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 4,20M.

C) ELEVADORES

LE VE11.095/2004

01 ELEVADOR; PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A 9,50M CONTADOS DA SOLEIRA DA ENTRADA AO ÚLTIMO PISO.

02 ELEVADORES: PARA LOHICAÇÕES COM MAIS DE 08 PAVIMENTOS.

D) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO IV DESTA PORTADIA

Os ambientes deverão possuir iluminação e ventilação direta para o exterior, exceto banheiros, despensas, depósitos e circulação interna, onde são foleradas iluminação e ventilação elou ventilação mecânica.

A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERACA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÁMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IQUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0.20M E EXIENSÃO MÁXIMA DE 6.00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

E) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO VI 233/2006

É DERIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

CONSTRUÇÕES COM MAIS DE 5000,00M² DEVERÃO PREVER SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ÁQUAS SERVIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E POSTERIOR REUTILIZAÇÃO DA ÁQUA ONDE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O USO DE ÁGUA POTÁVEL.

F) ESTACIONAMENTO

Decreto Nº 1.021/2013 | Lei Nº 5.273/1981

VAGAS NORMAIS: MÍNIMO DE 2,40M X 5,00M, LIVRES DE QUALQUER DESTÁCULO.

VAGAS REDUZIDAS: MÍNIMO DE 2,40M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO.

VAGAS PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS: ÁREA MÍNIMA DE 5% DA ÁREA EXIGIDA PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DIMENSÕES MÍNIMAS DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO:

- 2,50m para vagas dispostas a 30° en relação à área de circulação.
- 3,00m para vagas paralelas à área de circulação;
- 3,50 m PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 31° E 45° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.
- 5,00M PARA VAGAS DISPOSTAS ENTRE 46° E 90° EM RELAÇÃO À ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

G) ACESSIBILIDADE | INSTALAÇÕES SANITÀRIAS

NBR 9050/2004 Hilliesis AcAb FTERRAL

DESNIVEL MÁXIMO ENTRE PATAMARES DE RAMPA:

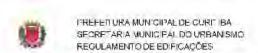
INCL NAÇÃO.	Δτέ 5,00%	ENTRE 5,01% E 6,25%	ENTRE 6,26% ± 8 33%
DESN'VEL	1,50⋒	1,00M	0 80v

PORT ARIA N° 80/2013 ANEXO I 23 I COMÉRCIO E SERVIÇO ACIMA DE 400 M²

ACESSIBILIDADE AO PAVIMENTO SUPERIOR: PARA LÚITICAÇÕES CUJO PAVIMENTO TÉRRED SE DESTINE AO USO COMERCIAL E OS DEMAIS SE DESTINEM AO USO DE SERVIÇOS/ESCRITÓRIOS, DEVIDAMENTE CARACTERIZAÇÃO, COM ACESSO INDEPENDENTE E SEM VITRINE, DEVERÁ SER GARANTIDA A ACESSIBILIDADE AOS PAVIMENTOS SUPERIORES, BEM COMO INSTALAÇÃO SANITÁRIA DIFERENCIADA, EM CADA PAVIMENTO, OU GARANTIDA NO HALL DO TÉRREO.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- Deverá ser previsto um sanitário por unidade comercial, atendido o mínimo de 1 sanitário para cada 100,00m² de área comercial.
- Deverá ser prevista instalação sanitária diferenciada, com círculo inscrito eivre de 1,50m ou área de transferência e demais itens conforme NBR 9050/2004 para pessoas com deficiencia para o pavimento térreo.



PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXO J 24 I COMÉRCIO E SERVICO GERAL

24 | COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEINP 9 800/2000) DECRETO VF 158/2000

VERHICAR NA CONSULTA PARATINS D. CONSTRUÇÃO (QUIA MARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - COMERCIAL".

Veri idar na consulta para fins de construção (guia amarela) a necessidade da aplicação de legislação complementar.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DEGRETO V-183/2000

ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E ATÁCADISTA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADA À ÁTENDER À POPULAÇÃO EN GERAL, QUE POR SEU PORTE DU NATUREZA EXIJAM CONFINAMENTO EV ÁREA PRÓPRIA

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEIM 9.800/2000 | LEIM * 3.909/2011 | DECRETO N 1.023/2013

VERTICAR NA CONSULTA PARA LINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- BALANCO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 32 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 321 SACADAS, BALCÕES, VARANCAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00 M².
- 322 POÇOS DE ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEI Nº 9.800/2000 | LEI Nº 13.909/2011 | DECREID Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 41 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÁMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBREA ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 48 BALANCO DUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ LERIA ÁRILA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁRILA CONSTRUÍDA.
- 48 PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTAVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 44 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÂVEIS SÃO AS SEGUINTES:
- 441 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- PAVIMENTOS OJ ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO CO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 443 POCOS DE ELEVADORES.
- 444 CASA CE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- 446 CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 446 PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
- 447 SUBSOLO(S), DESTINADO A ESTACIONAMENTO.

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEIN 9.800/2000 | LEIN *3.909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA), O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ÁTÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

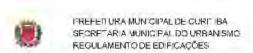
EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1 022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- 541 PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO, ÁTÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2.00M.

149



PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 24 I COMÉRCID E SERVICO GERAL

24 | COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEINP 9 800/2000| DECRETO YF 158/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARATINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - COMERCIAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARATINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO.

Veri idar na consulta para fins de construção (guia amarela) a necessidade da aplicação de legislação complementar.

2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETO V-183/2000

ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA E ÁTÁCADISTA OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADA À ÁTENDER À POPULAÇÃO EN GERAL, QUE POR SEU PORTE DU NATUREZA EXIJAM CONFINAMENTO EN ÁREA PRÓPRIA

3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEI M 9.800/2000 | LEI M * 3.909/2011 | DEGRETO N 1.023/2013

VERTIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GLIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 32 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 321 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00 M².
- 322 POÇOS DE ELEVADORES.

4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEIM 9.800/2000 | LEIM 13.909/2011 | DECRETO N/1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PÁRA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 44 O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÁMELIROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 42 BALANCO DUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ LERIA ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS

- 44 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTES:
- 441 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00/2.
- PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZOVEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO CO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 14a Poços de ELEVADORES.

Service of the Company of the Compan

- 444 CASA CE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILLE.
- 44% CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 446 PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
- 447 SUBSOLO(S), DESTINADO A ESTACIONAMENTO.

5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEIN 9.800/2000 | LEIN *3.909/2011 | DEURETOS COMPLEMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ÁLTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ÁTÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁGUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETS AP 1 022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

- PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ÁTÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A AUTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M.

149



FREFER URA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTÁRIA Nº 80/2013 ANEXO I 24 I COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

- 63 PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO SAS DIVISAS.
- SE PARA BLOCOS COM ALTURAS CITURENTES. PREVALECERÁ O ALASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, DU SEJA, O ALASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 66 FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- EDITICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBLUCCIR A UM ALASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00M. INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS.

7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.088/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO № 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PASRÃO E O SETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- 7.2 TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- 76 MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LÍVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁQUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÀNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FID E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

8. RECUO FRONTAL

LLTN/ 9.800/2000| LL N/ 11 095/2004

- VERTICAR NA CUNSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO INECCOO FINONITAL
- 64 CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS Á PMC"
- GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS DU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO. ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- #3 ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIÁL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCICA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARCINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ACMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEBESTRES É VEÍCULOS, EXCETO QUANDO O RECUO FOR TOTALMENTE UTILIZADO COM ESTACIONAMENTO.
- 85 LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M.
- 86 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA À DISTÁNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL, OS BEIRAIS NÃO PODERÃO LILTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- LOTES DE ESQUINA: COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES PROFUNDIDADE: 14,00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M RECUO: 5,00M 4,50M 4,50M 4,00M 3,50M 3,00M 2,50M

88 MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIL. TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES SEAV.
- OBRIGATÓRIO CHANFRO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

840 MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUGIFRONTAL;
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

9. PERMEABILIDADE

LEIN' 9,800/2000 | LEI 13,909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- 34 IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEAGILIDADE INTERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE OU ÁREA IMPERMEABILIZADA SUPERIOR A 3000M². OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É DERIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

151



FREFERURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES (PORTÁRIAN) 88/2013 ANEXO I 24 I COMÉRCIO E SERVICO GERAL

10.ACESSOS DE PEDESTRES | ACESSIBILIDADE

Leine 10.098/2000 | Leine 11.095/2004 | Decretory 5,296/2004 | NBR 9050/2004

- ACESSO: TOLERADO EM COMUNICOM O ACESSO DE VEÍCULOS. DESDE QUE OFERECA ACESSIBILIDADE.
- -3.2 **Uso misto**: o acesso residencial não poderá ser efetuado através do interior de unidades comerciais ou do hall comercia...
- LARGURA: MÍNIMO DE 1,20M E MÁXIMO DE 1,80M
- RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER OUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- TERRED DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLO:
- *DET RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8.33%;

- 18.52 CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%;
- DES LARGURA MÍNIMA DE 1.20M.
- 19.84 PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO A RAMPA.

11.Acessos de Veiculos

Droporto Nº 1.021/2013

GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL A LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 15,00M E DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DA TESTÁDA.
- Guias rebaixadas majores de 15,00m serão admitidas mediante análise da Secretaria Municipal de Trânsito -Setran.
- MÍNIMO DE 5,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- MÍNIMO DE 10,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIÁIS;
- Para estacionamentos com área superior a 2,000,00m², mínimo 25,00m de distància da esquina em relação ao encontro dos alini immentos prediais.

- ACESSO RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 3,00M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS! 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS.
- LARGURA MÁXIMA DE 15,00M NO RECUO FRONTAL EXCETO QUANDO O RECUO FOR UTILIZADO TOTALMENTE PARA ESTACIONAMENTO.
- Trecho em nível com extensão mínima de 3,50m.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%
- QUANDO O ESTACIONAMENTO ESTIVER SITUADO NOS FUNDOS DO LOTE E DIACESSO FOR INTERNO A EDIFICAÇÃO, O MESMO DEVERÁ SER ISOLADO POR PAREDE COM ALTURA IGUAL AO PÉ-DIREITO DA EDIFICAÇÃO.
- USO MISTO: PARA EDIFICIOS DE USO MISTO TOLERADO ACESSO DOMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM DEMARCADAS, IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS. PAREDES, ETC.
- PORTAL DE ACESSO: PLRMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA EIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CÓRPO DE BOMBEIROS.

12. ESTACIONAMENTO

Decretto Nº 1.021/2013

- RECUO FRONTAL: O RECUO FRONTAL COM NO MÍNIMO 15,00M PODERÁ SER TOTALMENTE UTILIZADO PARA ESTACIONAMENTO, DESDE QUE A EDIFICAÇÃO ESTUJA SITUADA NOS FUNDOS DO LOTE, SENDO TOLERADO AFASTAMENTO NECESSÁRIO PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO, COM NO MÁXIMO 2,00M.
- QUANTIDADE DE VAGAS: ATENDER ÁREA DE ESTACIONAMENTO CORRESPONDENTE A 45% DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍCA, FICANDO FACULTADA A DEMARCAÇÃO DE VAGAS, EXCETO AS VAGAS DESTINADAS A IDOSOS E PESSOAS COM DEFIDIÊNCIA. CADA VAGA CORRESPONDERÁ A UMA ÁREA DE 25,00M². Á REFERIDA ÁREA DEVERÁ POSSUIR CONDIÇÕES DE ESTACIONAMENTO E MANOBRA DE VIÍCULOS, ICANDO A CRITÚRIO DA SMU A SOLICITAÇÃO DU NÃO DA DEMARCAÇÃO DE VAGAS.
- →2ª VAGAS REDUZIDAS: OBECECLIR AO MÁXIMO DE 30% DO TOTAL DE VAGAS EXIGIDAS. AS VAGAS EXCEDENTES PODERÃO SER REDUZIDAS.
- VAGAS PRESAS: NÃO SERÁ PERMITIDO.
- VAGAS PÁRA IDOSOS: 5% DAS VAGAS NORMAIS, COM DIMENSÕES DE 2,40 X 5,00M DEVIDAMENTE DEMARGAÇÃO PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO É COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
- TE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
 - MÍNIMO 3,50M X 5,00M DEMARCADAS PRÓXIMO DA ENTRADA DA EDIFICAÇÃO E COM PAVIMENTAÇÃO ACESSÍVEL.
 - ATÉ 100 VAGAS PREVER 1 VAGA PARA CADA CONJUNTO DE 25 VAGAS, ACIMA DE 100 VAGAS DEVERÁ OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO:
 - PODERÁ POSSUIR DIMENSÕES DE VAGA NORMAL 2,40M X 5,00M QUANDO FOR POSSÍVEL EFETUAR A ABERTURA DA PORTA DO VEÍCULO SOBRE A CIRCULAÇÃO OU RECUO.
- ESTACIONAMENTO COBERTO: DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 FACES LIVRES, QUANDO SITUADO NO PAVIMENTO TÉRREO.

152

